



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

CNPJ: 78.200.482/0001-10 Fone: (44) 3264-8620

Rua: José Emiliano de Gusmão, 565 Centro CEP 87111-230

Gabinete do Prefeito

### **Justificativa**

#### **I – DA LEGALIDADE**

Encaminha-se à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de reposição salarial e ganho real aos servidores pertencentes ao quadro do magistério público do Município de Sarandi – PR.

A proposição encontra amparo na autonomia política, administrativa e legislativa conferida aos Municípios pela Constituição Federal, especialmente nos artigos 18 e 30, os quais asseguram a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

No âmbito municipal, a Lei Orgânica do Município de Sarandi igualmente assegura tal competência, conferindo ao Poder Executivo a iniciativa de projetos de lei que tratem do regime jurídico e da remuneração de seus servidores.

Ademais, a revisão remuneratória encontra respaldo no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, que assegura a revisão geral anual, bem como nas disposições constantes na Lei nº 3.079/2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), especialmente no que se refere à utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) como parâmetro para recomposição inflacionária.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei observa os requisitos constitucionais, legais e orçamentários aplicáveis, estando em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

#### **II – DO MÉRITO**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a recomposição das perdas inflacionárias acumuladas no período, assegurando a manutenção do poder aquisitivo dos vencimentos dos profissionais do magistério público municipal, por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), conforme previsto na legislação vigente.

Além da reposição inflacionária, a proposta contempla a concessão de ganho real, ainda que em percentual moderado, como forma de valorização dos profissionais da educação, reconhecendo a relevância de suas atribuições no desenvolvimento educacional e social do Município. A valorização do magistério constitui princípio fundamental da política educacional, estando diretamente relacionada à melhoria da qualidade do ensino, à permanência de profissionais qualificados na rede pública e ao fortalecimento das práticas pedagógicas desenvolvidas nas unidades escolares.

Importa destacar que os profissionais do magistério possuem data-base específica, vinculada ao mês de março, razão pela qual a presente proposta observa essa particularidade, garantindo tratamento adequado à carreira, em consonância com a legislação municipal vigente.

Nesse contexto, a concessão da reposição salarial aliada ao ganho real demonstra o compromisso da Administração Pública com a valorização dos servidores da educação, ao mesmo tempo em que observa os limites legais e orçamentários estabelecidos, em especial aqueles previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, certos de sua relevância, oportunidade e interesse público, especialmente no que se refere à valorização dos profissionais do magistério e ao fortalecimento da educação pública municipal.

**Paço Municipal, 22 de abril de 2026**

**Carlos Alberto de Paula Júnior**  
**Prefeito de Sarandi**